

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 210

LIVRO Nº D-23

TERMO Nº 49/2017

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis e, de outro, a firma **EMIVE – PATRULHA 24 HORAS LTDA**, na forma abaixo.

O Município de Petrópolis, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Segurança e Ordem Pública, Djalma Gonçalo e Silva Januzzi, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 10603247-7 IFP/RJ e o CPF nº 053.697.027-05, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, doravante denominado Contratante e, **EMIVE – PATRULHA 24 HORAS LTDA**, firma estabelecida na Avenida Raja Gabaglia, nº 3079, 2º e 3º andares, São Bento, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.753/0001-06, neste ato representado por seu procurador Sr. Igor Facella Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº M 8.794.927 SSP/MG e CPF nº 059.756.416-75, residente na cidade de Belo Horizonte/MG, denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº 43921/2017, com fundamento na licitação realizada em 23/11/2017, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 49/2017 e, sujeitos às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO URBANO PARA O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, conforme especificado no Edital, Termo de Referência e seus anexos e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato, em todos os seus termos, ainda que não transcritos; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que mais vantajoso para a Administração. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto deste contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão mensais, em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento das obrigações contratuais. A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irredutível, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Entretanto, no caso do fornecimento se prolongar por período superior ao acima citado (12 meses), ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, limitada ao total d/e 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por

cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO QUARTO:** Até o décimo dia de cada mês a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (Art. 2º, Lei 9.012/95); **CLÁUSULA QUARTA:** Na execução do serviço, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; **PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante designará fiscais que irão verificar a exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias; **CLÁUSULA SEXTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção prevista nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação da multa prevista nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causados, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima supra; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.06.181.2019.2125.3390.39.00, da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em desacordo com as especificações; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do contrato, a Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato, na forma e no prazo do Art. 618 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 212

LIVRO Nº D-23

TERMO Nº 49/2017

aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. *****

Petrópolis, 05 de dezembro de 2017.

**Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública
Delegação de Competência 006 de 01/01/2017**

**Diretora do Delca – Iris Palma de Magalhães
Delegação de Competência - Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada